



Lei nº. 7.753/2017

Exigibilidade de
implementação do
Programa de Integridade



Introdução

Em 17 de outubro de 2017, foi sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro a Lei Ordinária nº 7.753/2017, a qual estabelece a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.



Aplicabilidade

Empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração pública cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo:

- » R\$ 1.500.000,00 | Obras e serviços de engenharia
- » R\$ 650.000,00 | Compras e serviços
- » Abrange a forma de pregão eletrônico
- » Prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias

“Art. 4º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2018, o valor estabelecido no art. 1º, caput e § 3º, será atualizado pela UFIR-RJ -Unidade Fiscal de Referência”

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

SOCIEDADES SIMPLES, PERSONIFICADAS OU NÃO, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO OU MODELO SOCIETÁRIO ADOTADO

QUAISQUER FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES OU PESSOAS, OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS, QUE TENHAM SEDE, FILIAL OU REPRESENTAÇÃO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, CONSTITUÍDAS DE FATO OU DE DIREITO, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE

Objetivos Regulatórios



Proteger a administração pública de atos lesivos: irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais.



Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada.



Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência à sua consecução.



Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.



O Programa de Integridade Lei nº 7.753/2017

O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os 16 parâmetros definidos no art. 4º da Lei.



I - COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO



III - PADRÕES DE CONDUTA, CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS



II - PADRÕES DE CONDUTA, CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA DE INTEGRIDADE



IV - TREINAMENTO



V - ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS



VI - REGISTROS CONTÁBEIS PRECISOS



VII - CONTROLES INTERNOS EFETIVOS



VIII - PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES E ILÍCITOS

Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos.



IX - ESTRUTURA DE COMPLIANCE INDEPENDENTE



X - CANAIS DE DENÚNCIA



XI - MEDIDAS DISCIPLINARES



XII - PROCEDIMENTOS PARA INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES OU INFRAÇÕES



XV - MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos.



XIII - DUE DILIGENCE DE FORNECEDORES



XIV - PROCESSO FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS



XVI - PROMOÇÃO DA CULTURA ÉTICA E DE INTEGRIDADE NO MERCADO

Por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Cumprimento da exigência

A Lei estabelece em seu Art. 10º que a empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, uma declaração informando a sua existência, com base nos parâmetros exigidos no art. 4º.

Em seu Art. 11º, destaca que a responsabilidade do gestor do contrato por parte da administração pública é o responsável por fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, de modo a garantir a aplicabilidade da Lei.

Ainda, caberá a este gestor informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade no prazo de até 180 dias ou sobre o cumprimento desta exigência fora do prazo.

Implantação

Segundo o Art. 5º da Lei, a implantação do Programa de Integridade deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Sanções

O Art. 6º prevê que o descumprimento da exigência de implantação do Programa de Integridade aplicará à empresa contratada multa de 0,02% do valor do contrato, por dia de descumprimento.

O parágrafo 1º deste artigo estabelece que a soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato e que o cumprimento da exigência da implantação cessará a aplicação da multa.

Mas o parágrafo 3º versa que o cumprimento da exigência da implantação não implica em ressarcimento das multas aplicadas.

As empresas ainda precisam estar alertas para o previsto no Art. 8º, o qual prevê que o não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Rio de Janeiro até a regularização da situação.

Como a KPMG pode ajudar



Diagnóstico

Levantamento e avaliação do cenário atual do Programa de Integridade da empresa em relação aos requisitos legais.

Relatório de Maturidade do Programa de Integridade.

Avaliação da cultura de integridade existente.

Recomendações e Planos de Ação para melhorias e alinhamento aos requerimentos da Lei.



Monitoramento

Acompanhamento à implementação dos requisitos da Lei.

Avaliação da efetividade do Programa de Integridade à luz dos requisitos legais.

Testes de controles internos.

Investigação independente e apuração de denúncias.



Implementação

Implantação do Programa de Integridade, de acordo com os parâmetros requeridos pela Lei, maneira completa ou modular.

Projeto de disseminação da cultura de integridade.

Identificação e mensuração de riscos de integridade aliada ao desenvolvimento de indicadores de monitoramento.

Mapeamento e avaliação das transações que oferecem riscos de integridade.

Desenvolvimento de Políticas de Integridade (Código de Conduta, Política Anticorrupção etc).

Definir papéis e responsabilidades dos

envolvidos no Programa de Integridade.

Treinamentos de Integridade para colaboradores, parceiros e fornecedores.

Canal de Denúncias.

Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras.

Due diligences de terceiros.

Classificação de riscos de terceiros e de colaboradores.

Estruturação da governança das funções de integridade.

Metodologia KPMG





Sobre a KPMG

A KPMG é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços profissionais de Audit, Tax e Advisory. Estamos presentes em 152 países, com 189.000 profissionais atuando em firmas-membro em todo o mundo.

No Brasil, são aproximadamente 4.000 profissionais distribuídos em 13 Estados e Distrito Federal, 22 cidades e escritórios situados em São Paulo (sede), Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Londrina, Manaus, Osasco, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro,

Salvador, São Carlos, São José dos Campos e Uberlândia.

Orientada pelo seu propósito de empoderar a mudança, a KPMG tornou-se uma empresa referência no segmento em que atua.

Compartilhamos valor e inspiramos confiança no mercado de capitais e nas comunidades, há mais de 100 anos, transformando pessoas e empresas e gerando impactos positivos que contribuem para a realização de mudanças sustentáveis em nossos clientes, governos e sociedade civil.

Fale com o nosso time

Emerson Melo
Sócio
Risk Consulting
Tel.: (11) 3940-4526
emersonmelo@kpmg.com.br

Bruno Massard
Sócio-diretor
Risk Consulting
Tel.: (21) 2207-9571
bmassard@kpmg.com.br

Bernardo Lemos
Sócio-diretor
Risk Consulting
Tel.: (21) 2207-9335
blemos@kpmg.com.br

www.kpmg.com.br

[!\[\]\(bd3b31712ad9bab5a241210fa6925cdd_img.jpg\)](#) [!\[\]\(882be629d4a853dc90d60f084b0d185d_img.jpg\)](#) [!\[\]\(cadb1a36ec331fde129feec52622b01a_img.jpg\)](#) [!\[\]\(993d39f42bf03c4f62d9b7c594e41af9_img.jpg\)](#) /kpmgbrasil

© 2017 KPMG Assesores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

Projeto gráfico e diagramação: Gaudi Creative Thinking